

**PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 11/07/2023**

147 TC-006829.989.20-1

**Prefeitura Municipal:** Iracemópolis.

**Exercício:** 2021.

**Prefeito(a):** Nelita Cristina Michel Franceschini.

**Advogado(s):** Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador(es) de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalizada por:** UR-10.

**Fiscalização atual:** UR-10.

(GC DER-43)

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA EVIDENCIAÇÃO CONTÁBIL. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. PIORA NOS INDICADORES DO IEGM. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS SEM COMPROVAÇÃO DAS HORAS LABORADAS. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

## **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS**.

**1.2.** A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Araras – UR/10, que, na conclusão de seu relatório (Evento 68.110), apontou as seguintes ocorrências:

### **A.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

✓ As audiências públicas para elaboração das peças orçamentárias ocorreram entre 16:00h e 17:00h, o que, em nossa análise, inibe a participação tanto da classe trabalhadora quanto de segmentos da sociedade interessados no debate;

✓ Não é disponibilizado espaço a programas ou projetos originários da participação popular, havendo descumprimento ao estabelecido no Art. 48,

parágrafo 1º, inciso I, da LRF;

#### **A.1.2. CONTROLE INTERNO**

- ✓ O responsável pelo Controle Interno seria também responsável pelos Adiantamentos, o que revelaria, s.m.j, infringência ao Princípio da Segregação de Funções;
- ✓ A investidura do cargo de Controlador Interno é realizada por meio de função gratificada, descumprindo o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, que expressamente reserva os cargos em comissão e funções gratificadas às atividades de direção, chefia e assessoramento;
- ✓ Analisando o relatório anual emitido pelo Controle Interno, não identificamos abordagens sobre aspectos operacionais dos serviços prestados à população;
- ✓ O Sistema de Controle Interno não acompanhou o desenvolvimento das ações e serviços de saúde destinados ao enfrentamento do Coronavírus (Covid-19), nos termos orientados no Comunicado SDG nº 17, de 23 de abril de 2020;

#### **A.1.3. OUVIDORIA**

- ✓ Em nossa opinião, Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal ainda não está implementada;

#### **A.1.4. FISCALIZAÇÃO ORDENADA – OUVIDORIA**

- ✓ Apontamentos remanescentes da I Fiscalização Ordenada de 2021: Não há cargo, função ou designação para as atividades de ouvidoria; A ouvidoria não dispõe de recursos para operacionalização de suas atividades;

#### **A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO**

- ✓ As audiências públicas são realizadas em dia de semana e em horário comercial (8 às 18 horas), o que, em nossa análise, inibe a participação tanto da classe trabalhadora, quanto de segmentos da sociedade interessados no debate e desatende o Art. 48, parágrafo 1º, inciso I, da LRF;
- ✓ Não houve a realização de consulta pública online para coleta de sugestões para a elaboração das peças orçamentárias em 2021;
- ✓ Não é realizado estudo/análise para previsão de receitas, no mínimo, anualmente;
- ✓ Não há estrutura administrativa voltada para planejamento;
- ✓ Não existe formalização da segregação de funções financeiras e de controle;
- ✓ Não houve a elaboração de Plano Operativo Anual;
- ✓ Não houve a criação da ouvidoria pública no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- ✓ A prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460/2017;
- ✓ A prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos artigos 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017;

- ✓ A Prefeitura não localizou os levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências que serviram de base para os diagnósticos realizados pela Prefeitura anteriormente ao seu planejamento, no ano base de 2020, para confecção da LDO e LOA 2021;

#### **B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL**

- ✓ A título de notícia o Município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021);

##### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ A receita realizada em 2021 ficou abaixo da estimativa inicial, resultando numa diferença de -R\$ 3.117.820,60;
- ✓ O Município procedeu à abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor de R\$ 17.217.943,17, o que corresponde a 18,58% da Despesa Fixada (inicial);
- ✓ O montante resultante da abertura de créditos adicionais extraídos do Audep diverge do valor informado pela Origem, denotando ausência de fidedignidade das informações prestadas e contrariando o preconizado pelo Comunicado SDG nº 34/2009;
- ✓ O percentual autorizado na LOA para créditos adicionais, é superior à inflação oficial (IPCA-IBGE) acumulada no período de janeiro/2020 a dezembro/2020, o que descumpriria orientações traçadas nos Comunicados SDG nº 29/10 e 32/15;
- ✓ As leis orçamentárias, a nosso ver, autorizaram o Executivo a promover alterações que poderiam desconfigurar o orçamento do exercício de 2021;

##### **B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO**

- ✓ Constatamos a existência, em 31/12/21, de saldo de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores, podendo evidenciar quebra de Ordem Cronológica de Pagamentos;

###### **B.1.1.1.3. DAS DESPESAS**

- ✓ Atendimento parcial ao Comunicado SDG nº 18/2020, conforme Acompanhamento Especial – Covid-19;

###### **B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA**

- ✓ Divergência entre os valores informados pela Origem e o apurado pela Fiscalização no exercício anterior e o extraído do Audep;
- ✓ O Balanço Patrimonial não registra corretamente a dívida advinda de requisitórios de baixa monta, além de denotar ausência de fidedignidade das informações prestadas e contrariar o preconizado pelo Comunicado SDG nº 34/2009;
- ✓ Ausência de registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta;

###### **B.1.6. ENCARGOS**

- ✓ A título de notícia informamos que houve recolhimento de FGTS de servidores comissionados durante os meses de janeiro a março de 2021;

#### **B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL**

- ✓ Despesas de pessoal contabilizadas de forma equivocada prejudicando a ação de controle dos recursos públicos;
- ✓ Foram realizados ajustes da fiscalização na despesa de pessoal, decorrentes de inclusão de valores referentes a “Vale Alimentação”, “Despesas com Consórcio CISMETRO” e “Empenhos incorretos” e exclusão de valores referentes a “indenizações por demissão de servidores” implicando que ela passasse de 39,64% para 45,70%;

#### **B.1.9.2. HORAS EXTRAS**

- ✓ Realização reiterada de horas extras por vários servidores municipais, descaracterizando, a nosso ver, a natureza eventual dos serviços demandados e, muitas vezes, superando o limite legal de duas horas diárias, previsto no artigo 59 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

#### **B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS**

- ✓ Nomeação de servidores para cargos em comissão, cujas atribuições, a nosso ver, não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal);
- ✓ Cargos comissionados com atribuições genéricas;
- ✓ Cargos comissionados sem previsão de ensino superior;
- ✓ Cargos comissionados sem previsão legal;

#### **B.1.10.1 SERVIDOR EM DESVIO DE FUNÇÃO**

- ✓ Existência de servidor desempenhando função diversa da qual foi originalmente nomeado, em desacordo com o artigo 37, Inc. II da Constituição Federal, uma vez que não prestou concurso para o cargo em que desempenhava suas funções;

#### **B.2. IEG-M – I-FISCAL**

- ✓ O Município não possui Plano de Cargos e Salários específico para seus fiscais tributários;
- ✓ Não houve revisão periódica e geral do Cadastro Imobiliário;
- ✓ O Código Tributário Municipal ou Lei específica que tenha instituído o IPTU não prevê a revisão periódica obrigatória da Planta Genérica de Valores (PGV);
- ✓ Na cobrança do IPTU não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel;
- ✓ Não há servidor ou setor responsável pelo acompanhamento e avaliação da renúncia de receita;
- ✓ A prefeitura não realiza cobrança de dívida ativa de forma extrajudicial;
- ✓ Não houve divulgação de diárias e passagens por nome de favorecido

e constando data, destino, cargo e motivo de viagem;

### **B.3.1. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, INEXIGIBILIDADES E DISPENSAS**

✓ Não localizamos, no Sistema Audesp, as dispensas de licitação acima de 250 UFESP informadas pela Origem, em possível descumprimento ao disposto no art. 93 das Instruções Normativas nº 01/2020 deste Tribunal de Contas, atualizadas pela Resolução nº 11/2021, bem como em inobservância aos critérios de remessa estabelecidos no Comunicado SDG nº 040/2018 e ao calendário de remessa estabelecido pelo Comunicado SDG nº 57/2020;

### **B.3.2. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC**

✓ O Plano de Ação não foi divulgado no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Iracemápolis;

✓ A nosso ver, o Plano de Ação não contempla a adequação de seu Siafic aos requisitos mínimos estabelecidos pelo Decreto nº 10.540/2020, uma vez que ausentes algumas funcionalidades (artigo 1º, § 1º do Decreto nº 10.540/2020);

✓ Não identificamos se o Plano de Ação estabelece a implantação do Siafic baseado em um *software* único e integrado, conforme entendimento do Grupo de Trabalho nº 3 do ACT nº 01/2018 (Nota Técnica nº 01, de 06 de maio de 2021);

### **B.3.3. DÍVIDA ATIVA**

✓ Divergência entre as informações fornecidas pela Prefeitura Municipal e o extraído do Audesp, evidenciando falta de fidedignidade nas informações prestadas, em descumprimento ao Comunicado SDG nº 34/2009;

✓ A municipalidade informa inexistir regulamentação para o trâmite da execução judicial, em possível descumprimento ao §1º, Art. 39, da Lei n 4.320/64;

✓ Inexiste sistema informatizado capaz de gerar relatório consolidado com o montante arrecadado no exercício por meio da cobrança extrajudicial da Dívida Ativa;

### **B.3.4. DESPESAS COM PEDÁGIOS**

✓ Identificamos empenhos realizados para pagamentos de pedágios (Sem Parar) num total empenhado de R\$ 9.937,18 que, a nosso ver, não se justificam, tendo em vista que a Portaria ARTESP nº 13/2014 permite, após o regular cadastramento dos veículos oficiais, a obtenção da isenção do pagamento da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas;

### **B.3.5. USO INDEVIDO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

✓ Identificamos classificação equivocada como “Inexigível” para despesas classificadas no grupo Pessoal e Encargos Sociais, contrariando o recomendado pelo Comunicado Audesp nº 71/2020;

✓ Identificamos classificação equivocada como “Inexigibilidade de licitação”, uma vez que diante das situações descritas nos históricos, a nosso ver, deveria ser utilizada a opção “Outras/não aplicável” para os referidos

gastos;

### **B.3.6. CLASSIFICAÇÃO EQUIVOCADA PARA DESPESAS**

✓ A nosso ver, ocorreu classificação equivocada como “Outros/Não Aplicável” para despesas com serviço de energia elétrica, que, conforme o artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o Comunicado Audesp nº 071/2020, deveriam ser classificadas como “Dispensa de licitação”;

### **B.3.7. PAGAMENTO DE MULTAS**

✓ Pagamento de juros e multas provenientes de atrasos decorrentes do documento hábil não estar disponível no prazo devido, sem que a municipalidade tenha instaurado procedimentos com vistas a identificar os responsáveis e os motivos que ocasionaram tais dispêndios;

### **B.3.9. TESOURARIA / ALMOXARIFADO / BENS PATRIMONIAIS**

✓ Não foi realizado o inventário de bens móveis e imóveis no exercício, desatendendo à disposição contida no artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/1964, restando prejudicada, assim, a análise de compatibilidade entre os saldos do inventário e do Balanço Patrimonial;

✓ A Fiscalização não conseguiu realizar o teste de almoxarifado no Almoxarifado da Saúde e no Almoxarifado Central da Prefeitura, em virtude de os setores não possuírem relação atualizada dos seus estoques;

✓ Não localizamos alguns materiais que deveriam estar na Sala de Reuniões, na Coordenadoria de Planejamento e na Coordenadoria de Controle Interno;

### **B.3.10. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

✓ Verificamos a existência de saldo de Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores ao final do exercício. Dessa forma, a nosso ver, os pagamentos realizados até 31/12/2021 de empenhos emitidos em 2021, tiveram preferência em relação aos empenhos de exercícios anteriores (Restos a Pagar Processados) não pagos até aquela data;

✓ Ausência da prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, para a quebra da ordem cronológica de pagamento, descumprindo, com isso, o “caput” do artigo 5º da Lei de Licitações;

### **B.3.11. POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS**

✓ Verificamos, por amostragem, despesas realizadas sem o devido certame licitatório com aquisições de materiais para a manutenção e serviços de conservação e manutenção, no montante empenhado de R\$ 676.241,97, que, s.m.j., decorrem da ausência de um planejamento das necessidades da Prefeitura (artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal), espelhado no orçamento do período, a fim de evitar fracionamento do procedimento licitatório;

### **C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB**

✓ As despesas do Fundeb não foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº

14.113/2020;

- ✓ A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb não é de titularidade do órgão responsável pela educação, nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020;
- ✓ Pagamento de abono aos profissionais da Educação básica contribuindo para a composição do mínimo constitucional de 70% (Magistério);
- ✓ Exclusão de profissionais (dentre aqueles que receberam o Abono) que não se acham no rol de profissionais definidos na redação original do art. 26, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, assim como pelo art. 61 da Lei nº 9.394/1996, haja vista que para suas atribuições não há a exigência legal de diploma em curso superior em pedagogia ou técnico em área pedagógica. Contudo mesmo com a exclusão o percentual do magistério atingiu 73,15%;

#### **C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO**

- ✓ Com base nos dados informados ao IEG-M, constatamos demanda não atendida no Ensino Infantil (Creche), não tendo a municipalidade informado quais foram as medidas adotadas para zerar o déficit apurado;
- ✓ Considerando as respostas dadas no IEG-M – Dimensão I-Educ, o município descumpriu o piso nacional mínimo do magistério público da educação básica para o exercício de 2021, definido com base na Lei 11.738/08;
- ✓ Não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;
- ✓ Constatamos existência de obra realizada no exercício de 2021 que, a nosso ver, não teve impacto no sentido de zerar o déficit de vagas no ensino infantil (creche);

#### **C.1.4. DA AUSÊNCIA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

- ✓ Somente uma Unidade Escolar possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, desatendendo, a nosso ver, o Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018 e a Lei Federal nº 13.425/2017;

#### **C.2. IEG-M – I-EDUC**

- ✓ O índice I-Educ calculado para o Município retrocedeu, em relação ao exercício anterior;
- ✓ Não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos para a Creche;
- ✓ Não houve entrega do Kit escolar às creches municipais no ano de 2021;
- ✓ Não possui cronograma para compra de brinquedos/materiais pedagógicos para a Pré-escola;
- ✓ Não houve entrega do Kit escolar às Pré-Escolas municipais em 2021;
- ✓ Não houve entrega do Kit escolar nas escolas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) em 2021;
- ✓ Não houve entrega do uniforme escolar nas escolas do Ensino

Fundamental (Anos Iniciais) em 2021;

- ✓ Não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais);
- ✓ O Município possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação. Ressaltamos que a municipalidade informou que não elaborou estudos com vistas a identificar as condições de sua frota;
- ✓ O Município não possui o Plano Municipal pela Primeira Infância;

#### **C.2.1 FISCALIZAÇÃO ORDENADA – RETORNO PRESENCIAL**

- ✓ Irregularidades remanescentes até a data da fiscalização: Ausência de AVCB na Unidade Escolar, desconformidades no telhado da escola, desconformidades nas paredes da escola, desconformidade nos banheiros da escola, as portas e janelas não possuem telas milimetradas, a escola não possui laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos, há computadores danificados ou não operacionais na escola;

#### **D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS**

- ✓ Houve período (março) com demanda reprimida de leitos de UTI e de enfermaria em 2021;

#### **D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO**

- ✓ As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior); o site estava indisponível, por dois dias, para análise/consulta e não há informações completas sobre as despesas relacionadas à COVID-19, em desconformidade com o Comunicado SDG nº 18/2020;

#### **D.1.3. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES DA GESTÃO DA CRISE**

- ✓ O Município não está exigindo a comprovação de vacinação (esquema vacinal completo) para o exercício de atividades laborais dos seus servidores, tendo em vista a publicação da Portaria MTP nº 620, de 1º de novembro de 2021;

#### **D.2. IEG-M – I-SAÚDE**

- ✓ O índice I-Saúde calculado para o Município retrocedeu, em relação ao exercício anterior;
- ✓ A Prefeitura não ofereceu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde em 2021;
- ✓ O Parecer Conclusivo sobre o Relatório Anual de Gestão 2020 não foi apreciado;
- ✓ O Município não possui Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde;
- ✓ O Município não disponibiliza serviço de agendamento não presencial de consulta médica na Atenção Básica;
- ✓ O Município não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente na Atenção Básica;
- ✓ O Município não disponibiliza agendamento não presencial de

consultas médicas especializadas;

- ✓ O Município não implantou o Prontuário Eletrônico do Paciente na Média Complexidade;
- ✓ O Município não formalizou termo de adesão com o Programa Recomeço (Art. 7º, Decreto nº 61.674/ 2015) ou outro programa que venha a substituí-lo;
- ✓ O Município não aderiu formalmente ao programa “De Volta para Casa” (PVC);
- ✓ A Prefeitura não utiliza frigobar para refrigeração, manutenção, monitoramento e controle da temperatura dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas);
- ✓ O Município não possui serviços de atenção pré-hospitalar e Central Samu 192 ou integra Central Samu 192 de abrangência regional;
- ✓ O Município não possui o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria;

#### **D.2.1. AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS**

- ✓ Não foi disponibilizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB da unidade Pronto Socorro Municipal, desatendendo, a nosso ver, a Lei Federal nº 13.425/2017 e o Decreto Estadual nº 63.911/18;

#### **E.1. IEG-M – I-AMB**

- ✓ A Prefeitura não dispõe de um Centro ou espaço de educação ambiental;
- ✓ O Município não participa de algum Programa de Educação Ambiental;
- ✓ A Prefeitura Municipal estimula parcialmente entre seus órgãos e entidades de sua responsabilidade projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais;
- ✓ O Município não instituiu a Lei da Queimada Urbana;
- ✓ A menor parte das metas do Plano relacionadas ao abastecimento de água potável e esgotamento sanitário estão foram cumpridas no prazo estipulado;
- ✓ Não foi elaborado o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, conforme Lei nº 12.305/2010;
- ✓ A Prefeitura municipal não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- ✓ A Prefeitura não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações;
- ✓ Antes de aterrar o lixo, o município não realiza algum tipo de processamento de resíduos;
- ✓ A Prefeitura não está habilitada junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente;

#### **F.1. IEG-M – I-CIDADE**

- ✓ O Município não possui Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil devidamente regulamentado;
- ✓ O Município não possui Plano de Contingência Municipal – PLANCON de Defesa Civil;
- ✓ A menor parte das escolas e centros de saúde do Município possuem um estudo de avaliação atualizado da segurança;
- ✓ O Município não elaborou seu Plano de Mobilidade Urbana;
- ✓ Não foi realizada pesquisa de satisfação dos usuários do transporte público coletivo em 2021;
- ✓ O Município não regulamentou o transporte remunerado privado individual de passageiros (táxi por aplicativos);
- ✓ Não foram realizadas ações para estimular a adoção/uso dos meios de transporte não motorizados em 2021;
- ✓ O Município possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade na menor partes dos calçamentos públicos;

#### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- ✓ A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2021, não estão disponíveis para consulta. Na pesquisa realizada, apenas os seus anexos estão sendo divulgados;
- ✓ O Parecer do Conselho Municipal de Saúde, referente ao terceiro quadrimestre do exercício de 2021, não está disponível para consulta;
- ✓ A página eletrônica que trata das Licitações, ao ser acessada, apresenta erro;
- ✓ Não há divulgação, em tempo real, das despesas ocorridas e das receitas arrecadadas, em desatenção ao art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Os contratos e termos aditivos do exercício de 2021 e de 2022 não estão disponíveis para análise;
- ✓ Não identificamos opção para consulta das remunerações individualizadas por nome do agente público, contendo dados sobre os vencimentos, descontos, indenizações e valor líquido;
- ✓ Não localizamos as diárias e passagens por nome de favorecido, constando ainda: data, destino, cargo e motivo de viagem;
- ✓ Não localizamos os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades previstas ou em execução no orçamento vigente;
- ✓ Não localizamos os Relatórios de Gestão Fiscal de qualquer exercício, o que descumpriria o § 2º, Art. 55, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ✓ Não localizamos os Pareceres do TCESP de qualquer exercício, o que descumpriria o Art. 48 da LRF;
- ✓ Desatendimento à Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à

Informação);

**G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19**

✓ As informações constantes do Portal não são atualizadas em tempo real (dia útil imediatamente anterior e não há informações completas sobre as DESPESAS relacionadas à Covid-19;

**G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

✓ Como demonstrado nos itens B.1.1, B.1.5.2, B.1.91, B.3.1, B.3.3, B.3.5 e B.3.6 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp;

**G.3. IEG-M – I-GOV TI**

✓ A Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal da área de Tecnologia da Informação;

✓ Sobre softwares adquiridos nos últimos 5 anos, para a menor parte foi realizado algum tipo de análise, estudo ou avaliação antes da aquisição (compra) do software com a participação do pessoal de TI;

✓ A Prefeitura municipal não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro;

✓ A Prefeitura não dispõe de Política de Segurança da informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório;

✓ O Município não regulamentou a Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital);

✓ A Prefeitura não mantém site na Internet com informações atualizadas periodicamente;

✓ Os contratos com os prestadores de serviços não foram revisados acrescentando cláusula sobre observância da LGPD;

✓ Não foram adotadas medidas de segurança, técnicas e administrativas a fim de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas;

✓ A Prefeitura Municipal não designou um encarregado para o tratamento de dados pessoais (DPO);

✓ A Prefeitura Municipal não realizou a avaliação (mapeamento) dos tipos de dados (assessment);

**H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

✓ Tendo em vista as análises realizadas nos itens: A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1 e G.3 o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS: 3.8, 3.c, 4.1, 4.2, 4.a, 4.7, 10.4, 11.2, 11.5, 11.6, 12.4, 12.5, 12.8, 13.3, 16.6, 16.7 e 17.1;

### H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Descumprimento das Instruções deste Tribunal, tendo em vista a remessa intempestiva de documentos para o Sistema Audesp;
- ✓ Desatendimento de Recomendações deste Tribunal;

### 1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificada, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 80.1 – DOE 09/07/2022), a responsável pela Prefeitura Municipal de Itacemápolis apresentou justificativas (Eventos 107 e 111).

### 1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro e patrimonial a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Evento 124).

### 1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas - MPC** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável**, em razão de: a) desempenho insatisfatório no IEGM; b) falta de fidedignidade das informações prestadas ao Sistema Audesp; c) quebra da ordem cronológica de pagamentos; d) pagamento habitual e expressivo de horas extras; e) demanda reprimida na educação infantil (creche); f) piso salarial dos profissionais do magistério abaixo do piso nacional; g) ineficiente gestão da Rede Pública de Ensino; h) deficiências na gestão qualitativa dos recursos públicos voltados à saúde.

Propôs, ainda, recomendações à Origem em relação ao Controle Interno, Ouvidoria Pública, planejamento, gestão de recursos humanos e movimentação de recursos do Fundeb (Evento 132.1).

## 1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Município: Iracemápolis      Exercício: 2021



População [2021]: 24.982  
Área territorial [2020]: 115,118 km<sup>2</sup>  
IDEB [2019]: 7,2

PIB [2018]: R\$ 1,99 bi  
PIB Per Capita [2018]: R\$ 83.477,19  
IDHM Longevidade [2010]: 0,863

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C+
i-Planejamento	B+	B	B
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	C+	C+	C
i-Saúde	B	B	C+
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C+	C	C
i-Gov-TI	C	C	C

Os dados do quadro indicam que a Municipalidade se manteve estável nota geral do IEGM – “C+” (*em fase de adequação*) nos três últimos exercícios. Apresentou, entretanto, recuo nas dimensões Educacional e de Saúde.

## 1.7 PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
<b>Execução Orçamentária</b>	<i>Superávit 9%</i>	
<b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, art. 212</i> )	25,67%	<i>Mínimo: 25%</i>
<b>Despesas com Profissionais da Educação Básica</b> ( <i>art. 26 da Lei Federal 14.113/20</i> )	73,15%	<i>Mínimo: 70%</i>
<b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º</i>

(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)		<i>quadrimestre seguinte</i>
<b>Saúde</b> (Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)	19,38%	<i>Mínimo: 15%</i>
<b>Despesas com pessoal</b> (Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, “b”)	45,70%	<i>Máximo: 54%</i>

## 1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.

O Executivo recolheu seus encargos sociais.

A Prefeitura quitou os precatórios devidos no exercício, além de pagar os requisitórios de baixa monta<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> – Conforme quadro do item B.1.5.2 do Relatório de Fiscalização.

## 1.9. ÚLTIMOS PARECERES

Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC - 004157.989.18-7	Favorável (após Reexame)
2019	TC - 004498.989.19-3	Favorável
2020	TC - 002846.989.20-0	Favorável

**É o relatório.**

## 2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de Iracemópolis**.

### 2.2. **FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Observo inicialmente que o quadro financeiro da Municipalidade se encontrava dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

Quanto aos pagamentos, consta dos autos que a Prefeitura quitou seus precatórios, recolheu a totalidade dos encargos sociais devidos no exercício, inclusive o montante decorrente de acordos de parcelamentos e efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com a Constituição Federal.

Contudo, destaco os problemas de controle e contabilização dos requisitórios de baixa monta relatados na instrução. De acordo com a equipe técnica não havia saldo dessas dívidas segundo balancete extraído do sistema Audep, o que diverge das informações prestadas pela Origem que serviram de base para apuração dos montantes quitados no exercício.

Outras inconsistências contábeis foram apontadas em diversos itens do Relatório elaborado pelo órgão instrutivo<sup>1</sup>.

A falta de registro contábil adequado, além de distorcer os resultados do exercício e acarretar no descumprimento dos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), afeta os balanços públicos, influencia de maneira negativa a tomada de decisões e restringe as atividades de controle interno e externo.

Assim, **recomendo** ao Executivo Municipal que se submeta

---

<sup>1</sup> Itens B.1.1, B.1.5.2, B.1.9.1, B.3.1, B.3.3, B.3.5, B.3.6 e G.2

integralmente às diretrizes da legislação de regência e normas supletivas editadas por este Tribunal, preservando o formalismo legal que reveste os lançamentos da contabilidade pública, a divulgação de demonstrativos e assegurando a fidedignidade da transmissão destes dados ao Sistema eletrônico de prestação de contas.

**Recomendo**, também, que a Prefeitura local contabilize corretamente os saldos e liquidações de seus requisitórios de baixa monta.

A Unidade Regional responsável deverá verificar a regularização da Contabilidade e das informações enviadas a este Tribunal no próximo roteiro de fiscalização.

Voltando aos resultados verificados em seus balanços, o superávit orçamentário de R\$ 9,495 (nove milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais), correspondente a 9%, aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior<sup>2</sup> para R\$ 10,811 milhões (dez milhões oitocentos e onze mil reais).

O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento do saldo patrimonial. Também, possuía liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, ocorreu diminuição da dívida consolidada em 8,34%.

Ratifica o cenário positivo das finanças municipais a faixa de resultado da dimensão Fiscal constatada no IEGM, “B” (efetiva), em 2021.

**Determino**, por fim, que a Prefeitura realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis, em atendimento ao determinado no art. 96 da Lei nº 4.320/1964.

### **2.3. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL**

A análise dos aspectos operacionais, da qualidade e da efetividade das políticas públicas, realizadas no âmbito do IEGM, indica que a Administração local necessita aprimorar a destinação dos seus investimentos.

---

<sup>2</sup> R\$ 1.005.941,36.

Destaco que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício atingiu o conceito “Baixo nível de adequação (Nota C)”, indicando a necessidade de maior empenho do gestor na área.

A equipe técnica demonstra o significativo déficit de 37,38% nas vagas das creches do Município. A peça defensoria apresenta relação de crianças matriculadas nas unidades, porém sem demonstrar quantas pessoas procuraram a rede municipal em relação ao número de crianças efetivamente atendidas.

Assim, **determino** à Administração do Município que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de alunos em suas creches municipais.

Na mesma linha, **recomendo** que a Municipalidade disponibilize em sua rede de ensino o serviço de psicologia educacional e de serviço social.

Também consta na instrução que o piso salarial do magistério está abaixo do parâmetro nacional (*R\$ 2.419,04 contra R\$2.886,24*). Portanto, **determino** à Municipalidade que fixe a remuneração desses profissionais de acordo com os vencimentos estipulados para o exercício.

Também, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos.

Tendo em vista que o Município ficou aquém da meta projetada no IDEB na última medição realizada (anos iniciais e finais)<sup>3</sup>, é possível concluir que as falhas acima descritas estão refletindo diretamente nos índices na avaliação e qualidade do ensino oferecido à população,

Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação pública do Município.

---

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

Sugiro o envio na íntegra do Relatório da equipe técnica e deste Voto ao Conselho Municipal de Educação, dada a sua função de controle social das políticas educacionais, para ciência das inconformidades detectadas na inspeção.

Na área da saúde, sem descuidar dos limites de gastos com pessoal imposto pela LRF, **recomendo** à Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

No que se refere ao i-Amb, o órgão instrutivo verificou que a Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos e nenhum tipo de processamento de resíduos.

Assim, **determino** que a Prefeitura local adote medidas para melhoria da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento.

Quanto às esferas da Defesa Civil e Governança de TI, ainda que o pequeno porte do Município amenize alguns dos apontamentos, cabe **recomendação** à atual gestão para que englobe todas as escolas e centros de saúde em seus estudos de avaliação da segurança e, igualmente, regulamente o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Tendo em vista a avaliação insatisfatória obtida pelo Município no âmbito do IEG-M em todos os setores da gestão municipal, principalmente nas esferas educacional e de saúde, impõe-se a emissão de **ressalvas** ao parecer.

Em adição ao relatado neste tópico, **recomendo** ainda que revise todas as respostas fornecidas no questionário do IEGM para identificar possíveis pontos de melhoria e adotar providências para o aprimoramento dos serviços prestados, especialmente nas áreas de Ensino e Meio Ambiente.

#### **2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES**

Ao analisar o quadro de pessoal da Prefeitura de Iracemápolis, o

órgão instrutivo constatou cargos comissionados que não possuíam características de direção ou assessoramento<sup>4</sup> e nível de escolaridade exigido em Lei é incompatível com suas atividades.

Também, relata funções comissionadas que não possuem suas atribuições definidas em Lei, impossibilitando a aferição das características exigidas na CF.

Por isso **determino** ao Executivo que promova a revisão da legislação municipal, editando projeto de lei que defina as competências, atribuições, requisitos e demais características dos cargos comissionados em consonância com o estipulado pelo inciso V, do artigo 37 da Carta Magna.

Diante dos elementos constantes dos autos sobre o pagamento habitual de horas extras **determino** que a Origem promova imediatamente a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal e autorize o trabalho extraordinário apenas quando a situação assim justificar.

Ainda em suas análises na gestão de pessoas do órgão, a unidade de fiscalização averiguou a existência de servidores em desvio de função, o que pode gerar passivos judiciais futuros ao Município. Nessa linha, medidas corretivas devem ser de imediato adotadas, ações estas que desde já ficam **determinadas**.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

## 2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de

---

<sup>4</sup> Chefe da Coordenadoria de Relações Institucionais, Chefe da Coordenadoria de Gestão em Comunicação social, Chefe da Coordenadoria de Compras Públicas e Chefe da Coordenadoria de Recursos Humanos.

2021, da **Prefeitura Municipal de Iracemópolis**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Corrija as irregularidades detectadas em sua escrituração contábil, principalmente em relação aos requisitórios de baixa monta (*recomendação*);
- Realize o levantamento geral de bens móveis e imóveis (*determinação*);
- Atenda a demanda reprimida de alunos em suas creches municipais (*determinação*);
- Disponibilize em sua rede de ensino o serviço de psicologia educacional e social (*recomendação*);
- Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com os vencimentos estipulados para a categoria no exercício (*determinação*);
- Providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (*recomendação*);
- Melhore a gestão da gestão ambiental, com especial atenção ao tratamento de seus resíduos sólidos (*recomendação*);
- Englobe todas as escolas e centros de saúde em seus estudos de avaliação da segurança (*recomendação*);
- Regule o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) (*recomendação*);
- Revise todas as respostas fornecidas no questionário do IEGM para identificar possíveis pontos de melhoria e adote providências para o aprimoramento dos serviços prestados (*recomendação*);
- Utilize os dados do questionário do IEGM e das metas dos Objetivos

- de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas pela agenda 2030 para balizar o planejamento das políticas públicas municipais (*determinação*);
- Regule as atribuições e investidura dos cargos comissionados nos termos disciplinados pela CF (*determinação*);
  - Autorize o trabalho extraordinário somente quando a situação assim justificar e mediante regular comprovação das horas trabalhadas (*determinação*);
  - Implemente controle efetivo de ponto para todos os servidores municipais (*determinação*);
  - Regularize a situação de seus servidores em desvio de função (*determinação*);
  - Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*recomendação*);

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Por fim, recomendo o envio do Relatório da Fiscalização Ordenada IV e deste Voto ao Conselho Municipal de Educação para ciência das inconformidades detectadas em inspeção realizada ao final do exercício.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**